



LOCUS
HUB EMPRESARIAL

VENDA

PARA ENTREGA FUTURA

SUMÁRIO

[Clique para ir para a página](#)

Venda para Entrega Futura

1.1 Conceito

1.2 Procedimentos

1.2.1 Venda da Mercadoria

1.2.2 Saída Efetiva da Mercadoria

1.3 Procedimentos no Desfazimento da Operação Portaria SF nº 140/1987

1.3.1 Antes da entrega parcial ou total da mercadoria

1.3.2 Após a entrega total da mercadoria

1.3.3 Após a entrega parcial da mercadoria

Legislação Consultada

SOBRE A LOCUS HUB EMPRESARIAL

Venda para Entrega Futura

1.1 Conceito

A venda para entrega futura é uma operação que se caracteriza pela permanência da mercadoria em poder do vendedor para posterior entrega ao adquirente no prazo convencionado, sendo o pagamento efetuado antecipadamente.

1.2 Procedimentos

1.2.1 Venda da Mercadoria

No momento de venda de mercadoria para entrega futura, o vendedor deve:

- emitir Nota Fiscal com natureza da operação "Simples Faturamento" (CFOP 5.922 ou 6.922), com lançamento do IPI, vedado o destaque do ICMS;
- escriturar a Nota Fiscal no SEF 2012 em "Saídas e Prestações/NF - Nota Fiscal ou NF-e - Nota Fiscal Eletrônica, observando as regras gerais de escrituração, selecionando a situação "Sem Repercussão Fiscal" no quadro

“Lançamento”, e no campo “Observações” informar “Simples faturamento – Venda para entrega futura”.

1.2.2 Saída Efetiva da Mercadoria

Na ocasião da efetiva saída de mercadoria vendida para entrega futura, o vendedor deverá:

- emitir Nota Fiscal com natureza da operação “Venda de produção do estabelecimento originada de encomenda para entrega futura” (CFOP 5.116 ou 6.116) ou “Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, originada de encomenda para entrega futura” (CFOP 5.117 ou 6.117), com destaque do ICMS, identificando no campo “Dados Adicionais/Informações Complementares”, a Nota Fiscal relativa ao faturamento.

No caso do destinatário final ser não contribuinte do ICMS localizado em outra UF, a operação está sujeita à EC 87/2015. Maiores informações sobre o recolhimento e a escrituração, verificar o informativo “EC 87/2015 – ICMS Consumidor Final”, disponível no endereço eletrônico da SEFAZ (www.sefaz.pe.gov.br) em Legislação >>>

Dúvidas Tributárias/Informativos Fiscais.

- escriturar a Nota Fiscal no SEF 2012 de acordo com as normas gerais pertinentes à escrituração, identificando no campo "Observações" a Nota Fiscal relativa ao simples faturamento.

IMPORTANTE:

No caso de contribuintes enquadrados no Simples Nacional, a receita oriunda da operação será informada no PGDAS-D quando da emissão da Nota Fiscal de simples faturamento, e não quando da efetiva saída da mercadoria.

Nesse sentido, o crédito fiscal que poderá ser aproveitado pelo adquirente, nos termos do §1º do art. 23 da Lei Complementar nº 123/2006, se for o caso, será informado em "Informações Complementares" na Nota Fiscal de simples faturamento, e não na da saída da mercadoria.

1.3 Procedimentos no Desfazimento da Operação Portaria SF nº 140/1987

Os procedimentos a serem adotados quando do desfazimento de venda para entrega futura são:

1.3.1 Antes da entrega parcial ou total da mercadoria

O estabelecimento adquirente deverá emitir Nota Fiscal, sem destaque do ICMS, a título de retorno simbólico com o CFOP 5.949 ou 6.949, conforme o caso, devendo o documento fiscal conter a identificação da Nota Fiscal de simples faturamento. Escriturar a Nota Fiscal no SEF 2012 em "Saídas e Prestações/NF - Nota Fiscal ou NF-e - Nota Fiscal Eletrônica", observando as regras gerais de escrituração, selecionando a situação "Sem Repercussão Fiscal" no quadro "Lançamento", e no campo "Observações" informar "Retorno de venda para entrega futura".

1.3.2 Após a entrega total da mercadoria

O estabelecimento adquirente deverá emitir Nota Fiscal, sem destaque do ICMS, a título de retorno simbólico com o CFOP 5.949 ou 6.949, conforme o caso, devendo o documento fiscal conter a identificação da Nota Fiscal de simples faturamento. Escriturar a Nota Fiscal no SEF 2012 em "Saídas e Prestações/NF - Nota Fiscal ou NF-e - Nota Fiscal Eletrônica", observando as regras gerais de escrituração, selecionando a situação

“Sem Repercussão Fiscal” no quadro “Lançamento”, e no campo “Observações” informar “Retorno de venda para entrega futura”.

1.3.3 Após a entrega parcial da mercadoria

O estabelecimento adquirente emitirá:

- Nota Fiscal, com destaque do ICMS, relativa às mercadorias que já tenha recebido, que será escriturada no SEF 2012 em “Saídas e Prestações/NF - Nota Fiscal ou NF-e – Nota Fiscal Eletrônica”, observando as regras gerais de escrituração. No campo “Observações”, informar as Notas Fiscais relativas ao faturamento e à entrega efetiva.
- Nota Fiscal, sem destaque do ICMS, relativa aos produtos não entregues, que será escriturada no SEF 2012, em “Saídas e Prestações/NF - Nota Fiscal ou NF-e – Nota Fiscal Eletrônica”, selecionando a situação “Sem Repercussão Fiscal” no quadro “Lançamento”, e no campo “Observações” informar a Nota Fiscal relativa ao faturamento.

Legislação Consultada

- Decreto nº 14.876/1991
- Portaria SF nº 140/1987

SOBRE A LOCUS HUB EMPRESARIAL

Atuando na gestão empresarial, a Locus HUB Empresarial tem se destacado no mercado por ser uma empresa moderna, jovem, estruturada para atender empresas de qualquer porte e ramo de atividade e com profissionais altamente qualificados em diversos segmentos.

Visando satisfazer demandas específicas das empresas, oferecemos tecnologia de ponta e atendimento personalizado em diversos serviços, dentre eles consultoria completa nas áreas de gestão empresarial, contabilidade, departamento de pessoal, tributos e administração de empresas.



CONHEÇA MAIS SOBRE
A LOCUS HUB EMPRESARIAL

